



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.724, DE 23 DE MARÇO DE 2005**

**Regulamenta a Lei nº  
5.100/2005, que instituiu o  
Programa Desenvolver  
Pelotas.**

O POVO DE PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SEU PREFEITO, COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, considerando as disposições do artigo 11, *caput*, da Lei 5.100, de 26 de janeiro de 2005;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei 5.100/05, que instituiu o Programa para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas.

**Art. 2º** - Para alcançar os objetivos do Programa Desenvolver Pelotas de incremento do desenvolvimento econômico do Município e a geração de emprego e renda, poderão ser concedidos, através de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, benefícios fiscais, financeiros e materiais, com parecer, prévio, da Câmara Normativa ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Trabalho-(COMDEST).

**§ 1º** - Para habilitação aos benefícios, o interessado deverá protocolar requerimento à Câmara Normativa, criada pela Lei 5.100, de 26 de janeiro de 2005, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-(SDE).

**§ 2º** - A Câmara Normativa deverá apreciar o requerimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias, que somente poderá ser excedido por mais 30 (trinta) dias se houver requerimento fundamentado do interessado.

**§ 3º** - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, se for deferido o requerimento, ou não deferido, será submetido ao COMDEST, que o apreciará em sessão extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, manifestando-se sob a forma de parecer.

**§ 4º** - O parecer analisará, entre outros aspectos relevantes, especialmente, sobre:

I) o requerimento e os benefícios solicitados;

II) viabilidade econômico-financeira do empreendimento, investimentos a serem feitos, previsão de faturamento, valor adicionado fiscal e arrecadação tributária, municipal, estadual e federal;

III) a localização do estabelecimento;

IV) a utilização de matéria-prima local ou de insumos de empresas locais;

V) empreendimento para a produção de bens e serviços que:

a) se destinem à satisfação de necessidades da população de baixa renda,

b) estejam sujeitos à competição inter-regional ou internacional,

c) tragam inovação tecnológica, de processo ou produto,

d) respeitem ou melhorem o meio ambiente,

e) respeitem e preservem o patrimônio cultural,

VI) os empregos a serem gerados, de acordo com a natureza do empreendimento, especialmente os que incluirão grupos sociais com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, como pessoas sem experiência anterior, maiores de 40 (quarenta) anos, portadoras de necessidades especiais, mulheres e afros-descendentes;

VII) o preenchimento de elos inexistentes nas cadeias produtivas instaladas;

VIII) influência no desenvolvimento local e regional;

IX) fomento ao esporte, contrapartida social oferecida e possibilidade de parceria com o Município;

X) prazo de complementação dos investimentos e sanções, para o caso de não ser cumprido ou pela não-permanência do empreendimento em território municipal, conforme previsto nos artigos 5º (quinto) e 6º (sexto) e seus parágrafos da Lei 5.100/05.

**§ 5º** - A definição dos benefícios a serem concedidos e o período de sua duração considerará parâmetros estabelecidos pela Câmara Normativa, instituída pela Lei 5.100/05 e homologados, previamente, pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE).

**§ 6º** - O incentivo financeiro, previsto no artigo 4º da Lei 5.100/05, se dará após o efetivo recebimento, pelo Município, de benefícios do recolhimento incremental do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, (ICMS).

**Art. 3º** - A concessão de benefícios será formalizada em contrato, em que constarão as obrigações do Município e do responsável pelo empreendimento, com as penalidades previstas para cada qual, em caso de seu descumprimento ou do descumprimento de obrigações legais.

**Art. 4º** - Ao receber as indicações das entidades arroladas no artigo 4º da lei 5.100/05, o prefeito as nomeará.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE) será o órgão municipal responsável pela execução do Programa Desenvolver Pelotas, cabendo-lhe, além do que consta neste Decreto, a normatização de concessão de seus benefícios.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de março de 2005.

**Bernardo de Souza**  
Prefeito

Registre-se e publique-se

**Gustavo Kratz Gazalle**  
Secretário de Governo